



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB) | | |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 426 |
| Decisão da CEAG | Nº 18/2025 | |
| Referência | Processo nº 1221469/2025 | |
| Interessada | VETCAMPO PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS (RARISSON ALVES DE SOUSA) | |

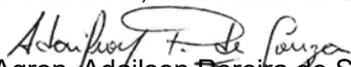
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **426**, apreciando o Processo nº **12214669/2025**, que versa sobre Auto de Infração Nº **5000313/2025** contra a pessoa jurídica VET CAMPO - PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGROPECUÁRIOS, CNPJ nº 42.307.544/0001-40 por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, “*art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que em 13/03/2025 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a empresa foi autuada comercializando agrotóxico sem receituário agrônomo, sem responsável técnico e sem registro neste Regional; **considerando** que foi verificado, pela fiscalização deste Regional, estoque de agrotóxico, conforme registro fotográfico; **considerando** que a pessoa física autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/2004 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/2004 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, tendo em vista que, até a presente data, não houve a regularização do fato gerador da infração e nem o pagamento da multa correspondente. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agrôn. **Adailson Pereira de Souza**, estiveram presentes o Eng. Agrôn. **Anderson Leite Fontes Júnior**, Eng. Agrôn. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega**, Engª Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agrôn. **Pedro Luiz Madruga Ferreira Lima** e o Eng. Agrôn. **José Humberto Almeida de Albuquerque**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2025.


Eng. Agrôn. **Adailson Pereira de Souza**
Coordenador da CEAG – Crea/PB